

457  
A

## Compras

**De:** Larissa <comprasnf@descanso.sc.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de outubro de 2020 07:47  
**Para:** compras@descanso.sc.gov.br  
**Assunto:** ENC: Compras Prefeitura de Descanso  
**Anexos:** NOTA COMPRA 28 DE MAIO 2020.pdf; NOTA COMPRA AGOSTO 2019.pdf; PLANILHA DE PREÇOS DE CUSTO E VENDA.xlsx; REQUERIMENTO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.pdf; Memorando 48 REEQUILIBRIO item 3 Processo 183.2019 Nyland.pdf; Parecer n 370 - Reequilíbrio Ar-Condicionado.pdf

---

**De:** jeannyland@mhnet.com.br [mailto:jeannyland@mhnet.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 15:19  
**Para:** 'Larissa'  
**Assunto:** RES: Compras Prefeitura de Descanso

Boa tarde Larissa, segue documentação de pedido de reequilíbrio financeiro para análise. Segue em anexo resposta positiva que obtivemos na prefeitura de São Miguel do Oeste recentemente. Obrigado pela compreensão e aguardamos.

Se possível confirmar recebimento, agradecemos, ótimo feriado,

Att.

Taylor Luis Nyland  
Nyland Climatizadores e equipamentos LTDA ME  
49-36651216  
49-999012363

---

**De:** Larissa <comprasnf@descanso.sc.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 08:58  
**Para:** jeannyland@mhnet.com.br  
**Assunto:** Compras Prefeitura de Descanso

Bom dia, o e-mail anterior era referente ao item 3, porém foram solicitados os equipamentos do item 1, conforme a ata de registro de preços disponível no site do município, a empresa na sessão pública deu lances no item 1 no valor de 1790,00 por tal motivo as AFS foram feitas com respectivo valor. Caso haja possibilidade no fornecimento do item 1 no valor registrado, a empresa deve encaminhar pedido formal acompanhado de documentação comprovando o valor do aumento dos produtos para que seja realizada a análise.

Atenciosamente, Larissa.

---

**De:** jeannyland@mhnet.com.br [mailto:jeannyland@mhnet.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 20:31  
**Para:** 'Larissa'  
**Assunto:** RES: Compras Prefeitura de Descanso

Larissa, boa noite, tudo bem? Se possível verifica os valores, o que nos passaram é que os valores seriam 1940,00. Neste valor das Afs não temos como entregar.

Att.

458  
A

Taylor Luis Nyland  
Comercio de artigos de informática Iraceminha LTDA ME  
49-36651216  
49-999012363

---

**De:** Larissa <[comprasnf@descanso.sc.gov.br](mailto:comprasnf@descanso.sc.gov.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 15:03  
**Para:** [jeannyland@mhnet.com.br](mailto:jeannyland@mhnet.com.br)  
**Assunto:** Compras Prefeitura de Descanso

Boa tarde, segue em anexo as AFs da prefeitura de Descanso.  
Atenciosamente, Larissa

459 A

**NOTA FISCAL**  
Nº 31.091

RECEBEMOS DE VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 990 - NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA - OESTE CATARINENSE - (R\$ 36.034,35) (trinta e seis mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.**  
R AZALEIA, 2421 - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS - AM - CEP: 69075845 - Fone: (92) 3030-4070  
www.ventisol.com.br  
www.agratto.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTREGA  
1 - SAÍDA  
Nº 31.091  
SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DE SEUS  
113201484004506 28/05/2020 11:23:53  
17.417.928/0001-79  
1320 0517 4179 2800 0179 5500 1000 0310 9112 1231 9020  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

DADOS ADICIONAIS		DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		TRANSPORTADOR V. TRANSPORTAÇÃO		CÁLCULO DO ICMS		FATURA/DUPLICATA		DESTINATÁRIO/REMETENTE		NATUREZA DA OPERAÇÃO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ		CNPJ		CNPJ		CNPJ	
VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS		VALOR TOTAL ICS SERVICOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO		RESERVADO AO FISCO	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	
4.324,12		4.324,12		4.324,12		4.324,12		4.324,12		4.324,12		4.324,12	
VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA	
36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35		36.034,35	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST		VALOR DO ICMST	
0,00		0,00		0,00									



**VENTISOL DA AMAZONIA**  
INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

**AGRATTO**  
R AZALEIA, 2421 - Bairro DISTRICTO INDUSTRIAL, MANAUS - AM - CEP: 69075845 - Fone: (92) 3030-4070  
www.ventisol.com.br  
www.agratto.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº22.388  
SÉRIE 1 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
1319 0817 4179 2800 0179 5500 1000 0223 8819 5830 2370

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DO ESTABELECIAMENTO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06200993  
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 113191272922997  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 23/08/2019 16:07:21

DESTINATÁRIO/REMETENTE: NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
RUA SANTO DE MARCO Nº 533  
MUNICÍPIO: IRACEMINHA  
FONE/FAX: (49) 3665-1216  
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO  
UF: SC  
CNPJ/CPF: 99019115775/0001-30  
CEP: 89.891-000  
DATA DA EMISSÃO: 23-08-2019  
DATA DA PREPARAÇÃO: 23-08-2019  
RUA DE SAÍDA: 16:07:20

FATURA/DUPLICATA: BASE DE CÁLCULO DO ICM: 20.554,00  
VALOR DO IMPORTE: 0,00  
VALOR DO ISSQN: 0,00  
DESCUENTO: 0,00  
BASE DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUÍDO: 0,00  
VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO: 0,00  
VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO: 0,00  
VALOR DO IPT: 0,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 20.554,00

TRANSPORTADOR V. TRANSPORTAÇÃO: R RAIMUNDO N DE CASTRO N. 260  
CANTIDADE: 34,00  
ESPÉCIE: CAIXA AGRATTO  
MUNICÍPIO: MANAUS  
PESO BRUTO: 34  
PESO LÍQUIDO: 606,5500 KG

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NOV/SH	CST	TIPO	UN	QUANTIDADE	V.UNITARIO	V.DESCUENTO	*DESC.	V. TOTAL	DE. ICM	V. ICM	DE. ICM ST	V. ICM ST	V. IPT	AL. ICM	AL. IPT
8812	DESCR: 2019/00015-0 AGRATTO COMUNICADOR DE AR SPLIT ECO TOP EC3599PM-02 - 568TU	84131011	400	6101	PC	5	1.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	600,00	0,00	0,00		12,00	
8810	DESCR: 2019/00453-9 AGRATTO COMUNICADOR DE AR SPLIT ECO TOP EC3599PM-02 - 568TU	84131011	400	6101	PC	5	900,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00	540,00	0,00	0,00		12,00	
6544	DESCR: 2019/01544-1 AGRATTO COMUNICADOR DE AR TIPO SPLIT ECO EC3220P-54-02-228TU	84131011	400	6101	PC	2	2.032,00	0,00	0,00	4.104,00	4.104,00	492,48	0,00	0,00		12,00	
4389	DESCR: 2017/06244-7 AGRATTO COMUNICADOR DE AR TIPO SPLIT TIT CDS180P-M 108TU	84131011	400	6101	PC	5	1.390,00	0,00	0,00	6.950,00	6.950,00	834,00	0,00	0,00		12,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NÚMERO PEDIDO: 277392 | VENDEDOR: DM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME - FONE: 49 991167500 | M3: 4.210 | PRODUTOS: 16/14, 16/6 E 20/17 - M3/CMT - OPERAÇÃO ANULADA PELO PROCESSO PRODUTIVO BASTO ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N 16/14, 16/6 E 20/17 - M3/CMT - COMPARE TEMPOS DO LE N 0129/2019-DETRI/SBR/SFPZ - PRODUTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE CONDENSADORA, MAIS UMA UNIDADE EVAPORADORA.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
RESERVADO NO FISCO: 0,00  
VALOR DO ISSQN: 0,00



461  
A

## VALORES CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS

NUMERO NOTAS FISCAIS	VALOR NOTAS FISCAIS	DATA NOTAS FISCAIS
22388	R\$ 1.390,00	23/08/2019
31091	R\$ 1.623,81	28/05/2020
REAJUSTE	16,80%	VALOR DE VENDA PREGAO
		VALOR REAIS COM REAJUSTE

462  
A

R\$ 1.790,00

+

16,80%

R\$ 2.090,72



463  
A

# NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME

19.115.775/0001-30  
RUA VILSON ASSONI - CENTRO  
IRACEMINHA  
FONE: 49 3665 1216 – 49 999012363

## REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
de(a) DESCANSO – Santa Catarina

**NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS  
LTDA ME**, empresa atuante no ramo de ar condicionado e equipamentos em  
geral, estabelecida na Rua Santo de Marco nº 533, bairro Centro, na cidade de  
Iraceminha, Estado de SC, CNPJ nº 19.115.775/0001-30, representada por este  
que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria  
**REQUERER** reajuste de preço do item 1, “AR CONDICIONADO SPLIT  
MINIMO 18000 BTUS, AR QUENTE E FRIO, CONTROLE REMOTO COM  
DISPLAY, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL  
PARA VISUALIZACAO DA TEMPERATURA SELECIONADA”. Conforme  
processo administrativo nº 71/2020, pregão nº 37/2020, autorização de  
fornecimento nº 1741/2020, 1734/2020 e 1735/2020, segue “Planilha de Preços  
de Custo e Venda” apensada, embasada na lei de 13/08/2019, e alínea “d” do  
inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para  
tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,  
P. Deferimento.

**19.115.775/0001-30**  
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
Insc Est. 257 187 820 Centro  
Rua Santo de Marco 533 Santa Catarina  
Iraceminha

464  
A

# **NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME**

19.115.775/0001-30  
RUA VILSON ASSONI - CENTRO  
IRACEMINHA  
FONE: 49 3665 1216 – 49 999012363

IRACEMINHA, 09 DE JULHO DE 2020



**TEYLOR LUIS NYLAND**  
CPF nº 061.166.669-30  
RUA SANTO DE MARCO, 533, CENTRO  
IRACEMINHA

**19.115.775/0001-30**  
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
Insc Est. 257 187 820 Centro  
Rua Santo de Marco 533 Santa Catarina  
Iraceminha





AO SR. ALENCAR BARBIERI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Miguel do Oeste, 22 de junho de 2020.

**MEMORANDO INTERNO 48/2020/COMPRAS**

**Assunto:** Reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 3 (AR CONDICIONADO SPLIT/QUENTE FRIO 18.000 BTUS), do Processo Licitatório nº 183/2019, Multientidades, da empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo, informamos que o fornecedor NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.115.775/0001-30, apresentou o protocolo eletrônico nº 7704/2020, requerendo reequilíbrio do preço do item 3, no qual sagrou-se vencedor do fornecimento do produto no certame.

Conforme as notas fiscais e planilhas apresentadas pela empresa, constatamos as seguintes informações:

Fornecedor: NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS - PROCESSO 183/2019										
Produto/ Serviço	NA PROPOSTA					PROPOSTA DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO				
	Data NF	NF/Base	Lucro que Auferia			Data NF	NF/Base	Lucro/Prej. Apurado		
AR CONDICIONA DO 18000 BTUS	23/08/19	1.390,00	1.620,00	230,00	16,55	28/05/20	1.623,81	1.897,00	273,19	16,82

A Assessoria Jurídica expediu o PARECER/ASSEJUR/SMO Nº 370/2020, no qual opina pela possibilidade do reequilíbrio de preços, adstrito à análise técnica exposta acima e a consulta aos demais licitantes participantes de lances do referido produto.

Dessa forma, em contato telefônico com a empresa DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI, nos informaram que estão vendendo o produto por R\$ 1.960,00, assim como a licitante ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, confirmou que o equipamento está sendo vendido por R\$ 2.300,00, e o fornecedor LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI, destacou que sabe que o produto está custando R\$ 1.800,00, e nem adquiriu mais esse equipamento para revendê-lo, em virtude do aumento do preço.

Assim, solicitamos deferimento do pedido de reequilíbrio econômico interposto pela empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA, para que o item 3 (AR CONDICIONADO SPLIT/QUENTE FRIO 18.000 BTUS) passe a custar o **valor de R\$ 1.897,00.**



**SOMOS TODOS  
SÃO MIGUEL DO OESTE**

466  
JA

Ademais, em virtude da Pandemia da COVID-19, houve aumento do dólar, e as **Autorizações de Fornecimento nº 2223 e nº 2224 são de 06 de maio 2020**, emitidas após a expedição do Decreto Municipal nº 9260/2020, de 18 de março de 2020, que é relacionado a situação de emergência em razão do coronavírus. Assim, as autorizações serão refeitas com o novo valor, para que seja atendida a necessidade da Secretaria de Educação.

Atenciosamente,

**THAÍS JALINE  
SIPPERT  
COSTA:**  
06076347902

Assinado digitalmente por THAIS  
JALINE SIPPERT COSTA:06076347902  
DN: C=BR, O=BETHA SISTEMAS,  
OU=PI/Protocolo, OU=BETHA  
SISTEMAS LTDA, CN=THAIS JALINE  
SIPPERT COSTA:06076347902  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: São Miguel do Oeste/SC  
Data: 2020.05.22 10:38:44  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Thaís Jaline Sippert Costa

Diretora

Departamento de Compras, Licitações e Contratos





1. *DO RELATÓRIO*

Vem ao crivo desta ASSEJUR pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de reajuste de valores em relação ao item “23022156 – AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE/FRIO 18000BTUS – EQUIPTO COMPLETO COM CONTROLE, CABO DE ENERGIA E PLUG”, referente ao Processo Licitatório nº 183/2019, Pregão Presencial nº 125/2019, vencido pela empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

As notas fiscais encaminhadas pela contratada atestam a majoração do custo de aquisição do item acima referido, razão pela qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na proporção de 14,40% (quatorze vírgulas quarenta por cento). Para isso, apresentou planilhas de variação dos percentuais para os itens acima referidos.

É, em síntese, o relato.

2. *DA ANÁLISE JURÍDICA*

No que tange ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, a Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com o ditame constitucional inscrito no art. 37, inciso XX, da Carta Magna, prescreve:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

II – por acordo das partes: [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública.

Isso ocorre quando existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei.

O Tribunal de Contas fixou os limites necessários para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Veja-se:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de



maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, reestabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

- caso fortuito ou fato do príncipe, que configure alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

- ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010).

Tratando das hipóteses inscritas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o ilustre Professor Joel Niebuhr abordou a questão com clareza:

A rigor, a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a revisão do contrato tem lugar diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (...). O fato do príncipe constitui determinação estatal geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato. Dizer que o fato do príncipe é geral significa que a medida propagada nele não se destina a ninguém em particular, mas a todos que estejam sob dada situação abstrata. (...) Por exemplo, se há aumento de impostos que onere excessivamente o contrato, estar-se-á diante de fato do príncipe, na medida em que todas as pessoas estão sujeitas a ele, e não apenas o contratado<sup>1</sup>.

Não obstante a isso, alerta o mestre que apenas a ocorrência do fato imprevisível não conduz a necessária revisão contratual:

Assim sendo, para que se autorize a revisão do contrato não basta a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis. Além da previsibilidade, é necessário que o evento havido desenhe alea econômica extraordinária e extracontratual. (...) Já a alea econômica extraordinária diz respeito as variações do custo que ultrapassam a normalidade, que sejam incompatíveis com a natureza do contrato, que oneram ou desoneram excessivamente o contratado<sup>2</sup>.

Logo, o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato, neste particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custos fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha decorrido de ato praticado por qualquer das partes, em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 4ª Edição, Belo Horizonte, 2015.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 4ª Edição, Belo Horizonte, 2015.





Vislumbra-se presentes, no caso em análise, ressalvados os aspectos técnico-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro-econômico pleiteado pela contratante.

Isso pois, apesar da empresa requerente não ter citado em seu pedido, no momento atual, o país enfrenta a pandemia do novo *coronavírus* (SARS-CoV-2), a qual pode ser classificada como evento de força maior ou caso fortuito, caracterizando "álea extraordinária" para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta ASSEJUR opina pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro para o item "23022156 – AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE/FRIO 18000BTUS – EQUIPTO COMPLETO COM CONTROLE, CABO DE ENERGIA E PLUG", no processo licitatório em análise, em virtude da alteração do preço de revenda, condicionada à análise técnica do setor competente quanto à composição dos custos apresentados nas planilhas.

Outrossim, sugere-se que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, verifiquem o preço ofertado pelas demais empresas classificadas no certame, a fim de verificar os preços atuais de mercado.

S.M.J. é o Parecer.

São Miguel do Oeste/SC, 18 de junho de 2020.

**DUANY SCHENKEL**  
08798599976  
DUANY S

Assinado digitalmente por DUANY SCHENKEL.08798599976  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS,  
OU=RFB e-CPF A1, CN=DUANY SCHENKEL.08798599976  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: São Miguel do Oeste/SC  
Data: 2020.06.18 09:18:14  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Advogada Assessora – OAB/SC 42.321

## Compras

470  
A

**De:** jeannyland@mhnet.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2020 14:05  
**Para:** 'Compras'  
**Assunto:** RES: OFÍCIO 147/2020 - Processo Licitatório nº 71/2020 - Pregão Presencial nº 37/2020 - Possibilidade de entrega do item 3 (climatizado de ar 18.000 BTUs)

Boa tarde,

A empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA se manifesta positivamente para realizar a entrega do item **3 (climatizado de ar 18.000 BTUs), no valor de R\$ 1.940,00** (mil, novecentos e quarenta reais).

**Aguardamos próximos passos para realizarmos a entrega dos mesmos. Obrigado e bom trabalho,**

Att.

Taylor Luis Nyland  
Nyland Climatizadores e equipamentos LTDA ME  
49-36651216  
49-999012363

---

**De:** Compras <compras@descanso.sc.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 1 de outubro de 2020 13:26  
**Para:** jeannyland@mhnet.com.br  
**Assunto:** OFÍCIO 147/2020 - Processo Licitatório nº 71/2020 - Pregão Presencial nº 37/2020 - Possibilidade de entrega do item 3 (climatizado de ar 18.000 BTUs)

OFÍCIO 147/2020

Descanso/SC, 1º de outubro de 2020.

Ao senhor,

Representante da empresa NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA

**Assunto: Processo Licitatório nº 71/2020 – Pregão Presencial nº 37/2020 – Possibilidade de entrega do item 3 (climatizado de ar 18.000 BTUs)**

Senhor Representante,

A subscrevente vem, respeitosamente, diante de sua presença, atendendo ao disposto pelo parecer jurídico/decisão administrativa de fl. 429, e considerando que a empresa apresentou proposta para o



item 3 [*climatizador de ar 18.000 btus, reverso (quente/frio), desumidificador e swing, com controle remoto, classificação "a", 220 volts, garantia total mínima de 12 meses*], solicitar que a empresa se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade de entregar o referido item pelo preço registrado no processo, diga-se, R\$ 1.940,00 (mil, novecentos e quarenta reais). 471  
A

A manifestação deverá ser realizada por escrito e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, através de protocolo realizado diretamente no setor ou por e-mail, até o dia 6 de outubro de 2020.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico [www.descanso.sc.gov.br](http://www.descanso.sc.gov.br) > transparência > licitações > pregão 37/2020.

Atte,

**Abigail L. Folmer Rothenbach**  
Matrícula 3552  
Departamento de Compras e Licitações  
Município de Descanso/SC